



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 179/2024

Muniz Freire/ES, 28 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 003/2024 com a Mensagem nº 003/2024, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 206 / 2024
DATA: 25 / 04 / 2024
HORÁRIO: 17 : 02 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500360038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 003/2024

Muniz Freire/ES, 28 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 003/2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição fundamenta-se no requerimento protocolado sob o nº 10.408, de 08 de fevereiro de 2024, no qual o Município de Ibitirama/ES, através do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Ailton da Costa Silva, requer que seja firmado o Termo de Acordo de Cooperação que a presente proposição almeja autorizar a ser concretizado. No requerimento consta as seguintes considerações:

“Considerando que a divisão geopolítica do Município de Ibitirama possui características singulares, com ‘reentrâncias e um apêndice’ que se estende nas divisas entre os Municípios de Alegre, Muniz Freire e Guaçuí;

Considerando que, até o ano de 1892, o Registro Civil de Ibitirama era realizado em Itaipava (hoje Itaici, Distrito de Muniz Freire). Nesta mesma época a Vila deixou de pertencer a Itaipava e passou a ser denominada Caparaó;

Que, em 1917, através da Lei Estadual nº 1.093, foi criado o Distrito de Caparaó. E que em 1943, através do Decreto-Lei Estadual nº 15.177, o Distrito do Caparaó passou a denominar-se Ibitirama, e passou a pertencer ao Município de Alegre;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Considerando que existiam propriedades rurais que pertenciam ao Município de Alegre e após a divisão política ocorrida em 1993 foram demarcadas as divisas entre os Municípios de Alegre e Muniz Freire. Neste contexto, existem propriedades rurais que possuem terras em dois municípios, em especial nas comunidades de São Domingos e Córrego do Ouro que pertencem ao Distrito de Itaici, Município de Muniz Freire. Com a emancipação política de Ibitirama ocorrida em 1988, este espólio passou a pertencer ao Município de Ibitirama;

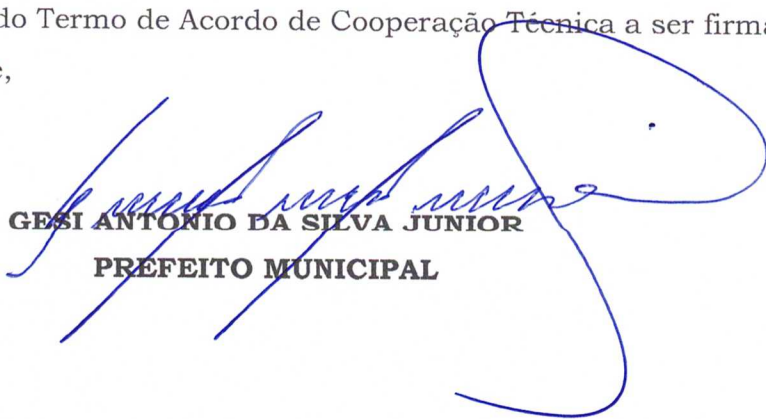
Considerando que, para sanar estes problemas de trafegabilidade, fluidez a safra agrícola na região, em especial, ao acesso dos alunos às redes de ensino, vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência uma proposta de termo de cooperação para ser firmado entre o Município de Ibitirama e o Município de Muniz Freire, visando cooperação técnica mútua para a manutenção de estradas vicinais que interligam os Municípios.”

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Por fim, informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

02

“TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, OBJETIVANDO O REPARO E A MANUTENÇÃO DAS VIAS VICINAIS (RURAIS) LIMÍTROFES, QUE ESCOAM OS PRODUTOS PRODUZIDOS NAS REGIÕES CIRCUNVIZINHAS”.

O **MUNICÍPIO de IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **31.726.490.0001-31**, sediado na Avenida Anísio Ferreira da Silva, 64, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ailton da Costa Silva**, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do CPF nº 449.910.457-20, residente e domiciliado nesta cidade e de **Ibitirama**, Estado do Espírito Santo, e o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.687/0001-71 sediado na Rua Pedro Deps, 9, Centro, Muniz Freire – Espírito Santo CEP 29380-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº. 005.212.667-69, residente e domiciliado na cidade de Muniz Freire – ES;

CONSIDERANDO que os entes cooperados são Municípios vizinhos, possuindo malha viária vicinal que demanda intervenção para manutenção e reparos, facultando o escoamento de produtos agropecuários e tráfego de veículos;

CONSIDERANDO que as atividades agropecuárias em ambos os municípios são essenciais para a economia local, sendo responsável por grande parte da geração de riqueza e renda dos Municípios envolvidos;

CONSIDERANDO que grande parte da produção agropecuária ou de empreendimentos econômicos da região limítrofe, é escoada em direção ao Município de Ibitirama, o que exige constante manutenção das estradas locais;

CONSIDERANDO que a maior parte das estradas da região limítrofe, tem curta extensão, até o território do Município de Ibitirama, onerando muito o deslocamento de máquinas e pessoal, pelo Município de Muniz Freire, sendo mais eficiente e econômico a parceria entre entes interessados;

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos cofres municipais de forma geral, e pela insuficiência das receitas a atender todas as demandas, para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o maior interesse do Município de Ibitirama, em manter transitável as estradas entre Municípios, na região limítrofe, ante o impacto maior que sofre este ente sem as condições favoráveis de trânsito e tráfego;

CONSIDERANDO o dever de cooperação entre entes federados, inclusive financeira, para eficiente prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o patente interesse público na cooperação entre os Municípios, na manutenção de estradas na região rural no Município de Muniz Freire, próxima ao limite entre Municípios, preservando a eficiência administrativa, e o desejo das partes em cooperarem através de acordo de cooperação;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 e demais normas que regem a matéria, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objetivo estabelecer cooperação e união de esforços em parceria, no interesse recíproco com vistas à conservação e manutenção de estradas vicinais (rurais), da região do Setor do Córrego do Ouro e São Domingos limites dos municípios de Ibitirama e Muniz Freire.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

2.1. O Município de Ibitirama, fica autorizado a transpor os limites entre os Municípios, e intervir em estradas vicinais (rurais), da região do Setor do Córrego do Ouro e São Domingos limites dos municípios de Ibitirama e Muniz Freire, para conservá-las e mantê-las, com motoniveladora, caminhão basculante, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator arado dentre outros, e cascalhamento das ditas vias, de forma a assegurar o tráfego.

2.2. Os Municípios poderão ajustar a forma de participação de cada ente no esforço comum, participando cada um na forma ajustada para a execução do objeto, seja um com máquinas, outro com combustível, ou cada um com um tipo de equipamento, etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

03
[Handwritten signature]

2.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, ou órgão equivalente, de cada Município cooperado, manterá relatório das atividades nas estradas rurais das divisas entre os Municípios para o devido controle;

2.4. Cada Município será responsável pela manutenção das suas máquinas utilizadas, custos operacionais e respectivos pagamento de salários dos servidores utilizados nestas obras de manutenção de estradas rurais limítrofes de interesse comum;

2.5. Caberá ao Município do território onde se dá a intervenção, supervisionar e orientar as atividades de manutenção e reparos das vias;

2.6. As partes deverão informar uma à outra e agendar, em comum acordo, as datas das intervenções necessárias, salvo situações de urgência e emergência com interrupção do tráfego, e para a desobstrução da via, ou restauração da trafegabilidade;

2.7. Os Municípios poderão para o objeto do acordo de cooperação, utilizar pessoal, máquinas e ou recursos de um ou outro Município, em conjunto ou separadamente, dividindo entre os custos proporcionalmente;

2.8. O valor referente aos recursos financeiros destinados à execução do presente acordo de cooperação, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de referência da despesa, de cada ente cooperado, para conservação, abertura ou reparo de estradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. Os maquinários deverão ser utilizados por profissionais devidamente habilitados, exclusivamente, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira do referido termo.

3.2. O operador responsável pelo manuseio das máquinas deverá se responsabilizar, dentro da sua competência, pelo zelo e guarda do maquinário, sob as penalidades da Lei.

3.3. Cada ente cooperado deverá tomar todas as medidas de precaução/manutenção e guarda dos maquinários sob as penalidades da Lei.

3.4. Os Maquinários deverão ser utilizados somente no local estabelecido na cláusula primeira deste Termo, devendo sua alteração ser informada previamente para devida análise de viabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento do presente acordo de cooperação será realizado pelas secretarias ou repartições competentes, de cada Município.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1. É de competência e responsabilidade de cada ente cooperado a fiscalização quanto ao uso do maquinário, incluindo a observância das medidas de precaução /manutenção/abastecimento e guarda do bem público a ser disponibilizado, sob as penalidades da Lei.

5.2. Cada ente cooperado fica responsável no que lhes couber quanto a eventuais encargos e incidentes trabalhistas com os seus operários no exercício da atividade da Administração Pública, obedecido a legislação que rege em cada ente pertinente a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. Utilização de material, equipamentos, ferramentas, veículos, servidores ou elaboração de quaisquer outros serviços, que não sejam para o objeto acordado.

6.2. Utilização dos equipamentos em escavações indevidas, áreas de preservação, regiões de topografia acentuada, dentre outras locais, que comprometem a segurança dos mesmos e do operador.

6.3. Uso dos maquinários em propriedades privadas, locação e outros que não sejam para serviços de interesse público.

6.4. Operação dos maquinários por operadores que não sejam devidamente designados e habilitados.

6.5. Deslocamento dos maquinários por uma distância superior à que for estipulada para a elaboração dos serviços.

6.6. Utilização dos maquinários sem as devidas manutenções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Quaisquer alterações dos termos e condições do presente acordo de cooperação deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso, de descumprimento das cláusulas acima, os entes cooperados, responderão de acordo com suas condutas e legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

04

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO TERMO E ADITAMENTO

9.1. A execução da prestação de serviços pelos entes cooperados serão realizados exclusivamente no local discriminado na cláusula primeira, sendo vedado o uso dos maquinários em outras localidades sem a prévia comunicação ao ente cooperado, sob as penalidades da Lei.

9.2. O presente vigorará de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes,

9.3. Este Termo perderá a vigência quando esgotado o prazo estipulado ou sobrevier situação que enseje sua inexecução.

9.4. O prazo para execução da prestação dos serviços estipulados no presente Termo, será realizado em conformidade com a necessidade do ente cooperado, podendo ser modificado a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública dos entes cooperados, sem sofrer qualquer responsabilização na esfera penal, civil e administrativa.

9.5. O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, entra em vigor na data da sua assinatura.

9.6. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido unilateralmente pelos entes cooperados a qualquer momento, de acordo com sua conveniência, oportunidade e necessidade, sem sofrer qualquer responsabilização na esfera penal, civil e administrativa.

10.2. Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica será rescindido quando houver o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas por parte do ente cooperado, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne inexecutável o cumprimento da obrigação, sem qualquer ônus advindo dessa medida, imputando as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência do referido termo.

10.3. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de ofício justificativo que



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Obedecendo aos princípios da publicidade / transparência dos atos públicos, cada ente cooperado ficará responsável por divulgar o extrato do referido termo nos meios oficiais de comunicação.

11.2. Fica vedado às partes utilizar os empreendimentos resultantes deste termo de cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

11.3. As partes poderão fiscalizar, mutuamente, a obra de manutenção da estrada, a qualquer tempo, enquanto durar o presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibitirama, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes podem substituir, diminuir, ou acrescentar, mediante aditivo, o objeto tratado neste instrumento, com a mesma finalidade.

Desta forma, por estarem justos e acordados, os entes cooperados por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ibitirama – ES, 08 de Fevereiro de 2024

AILTON DA COSTA SILVA

Prefeito Municipal de Ibitirama

GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Muniz Freire



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Ibitirama, objetivando a conservação e manutenção das estradas vicinais (rurais) da região do Setor do Córrego do Ouro e São Domingos, localidades limítrofes dos Municípios de Muniz Freire e Ibitirama.

Art. 2º. O Termo de Cooperação que terá como objeto o disposto no art. 1º da presente Lei não acarretará transferências financeiras entre o Município de Muniz Freire e o Município de Ibitirama.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 28 de março de 2024.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.